



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

AMANDA KARLA DE SOUSA

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO –
EBC: ASPECTOS JURÍDICOS

SOUSA - PB
2007

AMANDA KARLA DE SOUSA

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO –
EBC: ASPECTOS JURÍDICOS

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Dr. Epifânio Vieira Damasceno.

SOUSA - PB
2007

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

S725b Sousa, Amanda Karla de.
Breve histórico da Empresa Brasileira de Comunicação –
EBC: aspectos jurídicos. / Amanda Karla de Sousa. - Sousa:
[s.n], 2007.

62 fl.

Monografia (Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e
Sociais - Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais -
CCJS/UFCG, 2007.

Orientador: Prof. Dr. Epifânio Vieira Damasceno.

1. História da televisão. 2. Empresa Brasileira de Comunicação.
3. Aspectos jurídicos. 4. Televisão digital. 5. Televisão pública do
governo. I. Título.

Amanda Karla de Sousa

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC:
ASPECTOS JURÍDICOS

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovada em: de de 2007.

COMISSÃO EXAMINADORA

Epifânio Damasceno
Professor Orientador

Nome – Titulação – Instituição
Professor(a)

Nome – Titulação – Instituição
Professor(a)

Este estudo é dedicado a minha pequena
família materna.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser a certeza de que nem tudo está perdido.

A Joselita, minha mãe, pela vida, dedicação, caráter e força.

A Dora e Mário (*in memoriam*), meus *paivós* maternos, pelo amor, exemplo e simplicidade.

A Kerlly, meu irmão, pela paciência subentendida.

A Linaldo pelo amor, apoio e compreensão.

Aos amigos de coração para sempre: Aninha, Nívia, Boris, Paulinha e Epifânio.

Aos amigos de turma que ficarão sempre na lembrança, especialmente: Rafaela, Daiane, Nildinha, Ramon, Nara, Neto, entre outros que gosto muitíssimo.

Aos professores que fizeram a diferença: Epifânio e Toinho.

Novamente a Epifânio pela sugestão do tema e orientação.

“Já foi dito que a terra era o centro do universo, que era o Sol que girava ao seu redor. Já disseram que virgens deveriam ser sacrificadas, que livros não poderiam ser lidos e bruxas mereciam ser caçadas. Já foi dito que o homem era incapaz de voar ou de chegar ao fundo do oceano. Já foi dito que negros não poderiam entrar, que judeus não poderiam sair e que só os brancos teriam direito de ir e vir. Já disseram que gênios eram loucos e que loucos eram brilhantes. Já foi dito que mulheres não deveriam votar que microorganismos eram lendas e curas impossíveis. Já disseram que a televisão seria apenas mais um eletrodoméstico na sua vida.”

(Texto da propaganda comemorativa dos 10 anos do Canal Futura)

RESUMO

A televisão no Brasil tem início na década de cinquenta na forma privada. Em mais de cinquenta anos ela é responsável por grandes eventos e mudanças sociais. Depois desse período mais dois fatos relevantes ao sistema televisivo estão para acontecer que é a televisão digital e a televisão pública do governo. A Medida Provisória nº 398 de 10 de outubro de 2007 editada pelo governo federal é criadora da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que deve ir ao ar como uma televisão no modelo pública. O objetivo deste trabalho é analisar a forma como essa empresa vem estruturada juridicamente, bem como os princípios e objetivos que pretende seguir. Antes é feita algumas considerações sobre a Comunicação Social e os preceitos constitucionais que têm esse foco. A pesquisa é iniciada a partir de uma análise histórica social da televisão no Brasil e os modelos e sistemas que foram se desmembrando ao longo do tempo com ênfase na televisão pública. A crítica e a dialética servem de método de análise do objeto de estudo.

Palavras-chave: comunicação social. história da televisão. televisão pública. EBC.

RÉSUMÉ

La télévision au Brésil a du début dans la décennie de cinquante dans la forme privée. Dans plus de cinquante ans elle c'est responsable de grands événements et de changements sociaux. Après cette période plus deux costumes importants au système télévisé sont pour d'arriver que c'est la télévision digitale et la télévision publique du gouvernement. La Mesure Provisoire n° 398 du 10 octobre 2007 édité par le gouvernement fédéral est créative de la Société Brésil de Comunicação - EBC, qui doit aller à l'air comme une télévision dans le modèle public. L'objectif de ce travail est analyser la forme comme cette société vient structurée juridiquement, ainsi que les principes et les objectifs lesquels prétend suivre. Avant est fait quelques considérations sur la Communication Sociale et les règles constitutionnelles qui ont ce foyer. La recherche est initiée à partir d'une analyse historique sociale de la télévision au Brésil et les modèles et les systèmes qui ont été si desmembrando au long du temps avec accent à la télévision publique. La critique et la dialectique servent de méthode d'analyse de l'objet d'étude.

Palavras-chave : communication sociale histoire da télévision télévision publique. EBC.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA TELEVISÃO BRASILEIRA ...	11
1.1 A Comunicação Social	11
1.2 Breve histórico da televisão brasileira	14
1.3 A influência da programação da TV na sociedade brasileira	18
1.3.1 Novelas	20
1.3.2 Música	20
1.3.3 Literatura	21
1.3.4 Cinema	21
1.3.5 Propaganda	22
1.3.6 Entretenimento	22
1.3.7 Telejornais	23
CAPITULO 2 SISTEMAS E MODELOS DE TELEVISÃO	25
2.1 TV Aberta	25
2.1.1. Televisão Comercial	25
2.1.2 Televisão Educativa	26
2.2. TV Segmentada	27
2.2.1 TV Universitária	28
2.2.2 TV Comunitária	28
2.2.3 Canais Institucionais	29
2.2.4 Canal Futura	29
2.3. TV Pública	29
CAPITULO 3 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC	34
3.1 Breve histórico da Empresa Brasil de Comunicação	34
3.2 A EBC no contexto constitucional	36
3.3 A medida provisória da EBC	38
3.3.1 Princípios	40
3.3.2 Objetivos.....	41
3.3.3 Administração e conselho curador	42
3.3.4 Diretrizes e responsabilidades	43
3.3.5 Financiamento	44
3.3.6 Estrutura	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48
ANEXOS	50

INTRODUÇÃO

A televisão provocou nos brasileiros, desde a sua chegada, uma grande mudança nos hábitos e nos comportamentos da sociedade e atualmente é o principal meio de informação e de entretenimento da população. Da mesma forma, tem sido acusada de ser um veículo com grande poder de influência nos rumos econômicos, sociais e políticos da nação.

O fato de no Brasil o canal de televisão ser uma concessão pública, portanto normas e fiscalização da União, não impediu os oligopólios e, por consequência, a concentração da mídia no país, resultado de vinte anos de ditadura, da tradição política brasileira de privatizar o público, quando a televisão teve um papel decisivo no projeto de integração nacional e no uso de concessão de canais como moeda de troca em votações do Congresso.

É coincidente o desenvolvimento da televisão à conjuntura social, econômica e política do país a partir da década de 50, desde o governo Vargas. Verifica-se que a fase desenvolvimentista da intervenção estatal na economia foi decisiva na implantação do veículo e na sua afirmação.

Também é possível acompanhar, a partir de um resgate histórico, que a televisão é um espelho e, ao mesmo tempo, tem refletido os governos, com seus interesses e políticas, mostrando este veículo dependente e próximo do poder. Este mesmo comportamento que é observado em nível nacional se reproduz em nível regional.

Esta realidade brasileira, com hegemonia da televisão comercial e diante de tantas críticas e de apelos pela democratização das comunicações nos países, tem motivado um crescente movimento na defesa e no debate da importância das emissoras públicas. Nesse contexto, histórico-social e político é que duas revoluções estão para acontecer ainda neste ano de 2007: a televisão digital e a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

A EBC está no texto da Medida Provisória editada pelo governo federal nº 398 de 10 de outubro de 2007. Essa empresa nada mais é que uma televisão pública do governo e tem como intenção contribuir e mudar de forma decisiva para a melhoria do cenário televisivo brasileiro. Contudo, se questiona até que ponto e como será essa contribuição para a melhoria da qualidade da televisão brasileira? Se existe

realmente a intenção de que esta emissora seja pública? Terá a inclusão de segmentos da sociedade, marginalizados, pelas emissoras comerciais? Será uma TV independente do governo?

O ensino jurídico tem como referência predominante a abordagem kelseniana. A concepção pura do direito formulada pelo pensador austríaco afasta o estudo de todas as variáveis anteriores à formulação das normas. Isso significa que o estudioso do Direito não se interessa pelos aspectos históricos, econômicos, sociais, políticos, etc. Diferentemente de Kelsen, acredita-se que qualquer norma emerge de uma necessidade social e dentro de um contexto histórico para regular a sociedade. Dessa maneira essa pesquisa que tem como foco principal a Empresa Brasil de Comunicação, inicia-se traçando um perfil ao longo do tempo, enfatizando os principais eventos que influenciaram direta ou indiretamente a criação dessa emissora através de uma medida provisória.

A análise sócio-histórica considera relevantes as condições sociais e históricas da produção, da circulação e da recepção das formas simbólicas. A análise formal ou discursiva está focada nessas formas simbólicas que aqui se traduzem na medida provisória criadora da EBC. A análise desse objeto de estudo será realizada com base na crítica e dialética, bem como no método exegético-jurídico, pelo qual se busca interpretar o sentido da lei pertinente a matéria, sendo utilizadas doutrinas, a Constituição, artigos e relatórios sobre o tema.

A televisão é um instrumento de comunicação, nesse sentido a pesquisa começará fazendo considerações sobre a comunicação social e a forma como ela vem disposta na Constituição através de princípios. O capítulo inicial também irá fazer referências à história da televisão no Brasil, enfatizando em seguida os mecanismos que esta utiliza na influência da sociedade.

Para se compreender o que é uma televisão pública será reservado um próximo capítulo, no qual conterà os modelos e sistemas de televisão disponíveis no mercado. Veremos que a TV Pública caminha em paralelo com mais duas outras espécies que é a TV aberta e a TV segmentada, ou seja, a TV a cabo.

Por fim o terceiro e último capítulo, será dedicado exclusivamente a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. A história da criação da EBC, a maneira como vem disposta no ordenamento jurídico além de suas peculiaridades (princípios, objetivos, administração, etc.) farão parte desse tópico.

CAPÍTULO 1. DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA TELEVISÃO BRASILEIRA

Não vamos direto ao que interessa, aqui no caso, a Televisão Pública, mais especificamente a Empresa Brasil de Comunicação. Antes é necessário fazer algumas conceituações, sobre a Comunicação Social e os princípios constitucionais que tratam desse tema. Logo após é possível encontrar um breve histórico da televisão brasileira, bem como as influências que esse veículo de comunicação tem provocado na nossa sociedade.

1.1 A Comunicação Social

O ano de 2007 é o ano da televisão brasileira. Duas pequenas revoluções estão para acontecer até o término dele, que é a Televisão Digital e a Empresa Brasil de Comunicação, em outras palavras, a TV Pública do Governo Federal. Esse trabalho limita-se a segunda, não deixando de comentar sobre a primeira.

A televisão é mais uma invenção do homem, no sentido de ultrapassar as barreiras da comunicação entre pessoas. Talvez não a mais importante nesse tempo, e sim a mais presente já que ao longo de sua existência tem acompanhado e feito parte da maioria dos acontecimentos da humanidade.

É inerente ao homem a necessidade de transmitir seus sentimentos e idéias aos outros, e é através do processo da comunicação que essa interação social se faz possível. Nota-se, com o decorrer da história, a insatisfação do indivíduo, que busca sempre aprimorar os meios de comunicação, transpondo barreiras físicas, dando maior rapidez e alcance as informações.

Na linguagem de Pinto Ferreira (1995, p. 109) a comunicação é o conjunto de conhecimentos relacionados com os métodos, processos e técnicas utilizados para transmitir e receber mensagens entre os homens e os grupos sociais.

A comunicação é um instrumento indispensável à evolução da sociedade, no qual sem ela a mente não desenvolveria a condição humana, permanecendo num estado inerte, entre animal e humano como bem expõe Charles H. Cooley (*in* CARDOSO, 1980, p. 169).

As formas de comunicação são inúmeras e têm-se multiplicado e universalizado no mundo contemporâneo. A primeira é a linguagem falada, sinais convencionais, e depois a linguagem escrita, símbolos e instrumentos técnicos especializados (rádio, telégrafo, telefone, televisão, sistemas de satélites e outros). (FERREIRA, 1995, p. 209).

O homem moderno se encontra indissolúvelmente ligado ao processo informativo. A informação hoje recebida por uma pessoa em apenas um dia corresponde a anos de informação recebida pelo homem na Idade Média. Através das telecomunicações a humanidade constitui hoje a idéia macluhaniana de "aldeia global". A transmissão unificada ao vivo de um evento de grande relevância pelos canais de televisão para todo o mundo é um exemplo dessa aldeia.

Na medida em que o avanço tecnológico permite essa inacreditável rapidez e massificação dos meios de comunicação, estes passam e necessitam ter uma relevância jurídica antes não reconhecida. É o que acontece aqui no Brasil, onde a Constituição Federal traz um capítulo especial intitulado "Da Comunicação Social", com os princípios básicos da comunicação dispostos no Art. 220:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

[...]

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Infelizmente, esses princípios, nem sempre são seguidos, como se pode observar no monopólio da imprensa brasileira, na qual os principais órgãos responsáveis por quase toda a audiência, são de propriedade de pouquíssimas famílias, sendo que algumas compostas por pessoas influentes no cenário político do País.

A informação não é a simples manifestação do pensamento, ela tem a "função social" (SILVA, 1999, p. 250) de espalhar o conhecimento humano, podendo pôr em ordem a sociedade, ou seja, amoldando-a quanto ao saber, tornando os indivíduos mais próximos uns dos outros, propiciando a tomada de decisões além do

compartilhamento do saber entre eles. Ela deve ser neutra e imparcial, cabendo ao seu receptor a interpretação, seja para um lado, seja para o outro. É nesse contexto que emerge o Direito de Informação que tem a seguinte conceituação:

É o sub-ramo do direito civil, com assento constitucional, que regula a informação pública de fatos, dados ou qualidades referentes à pessoa, sua voz ou sua imagem, à coisa, a serviço ou a produto, para um número indeterminado e potencialmente grande de pessoas, de modo a poder influir no comportamento humano e a contribuir na sua capacidade de discernimento e de escolha, tanto para assuntos de interesse público, como para assuntos de interesse privado, mas com expressão coletiva. (CARVALHO, 1999, p. 144)

É importante fazer menção aos princípios desse Direito de Informação, já que os mesmos podem e devem ser aplicados sobre qualquer instrumento de informação. São eles: liberdade, coletivização, interesse público, verdade, pluralismo e responsabilidade.

A liberdade da informação é “controlada”, principalmente em relação às empresas de rádio e televisão, já que se trata de um serviço público concedido, permitido ou autorizado, (CF, Art. 223). Cabe a essas empresas preencher alguns requisitos no que diz respeito à qualidade da programação e à condição pessoal dos seus proprietários. Afora esses critérios diminutivos da liberdade, a empresa tem pleno direito de escolha quanto ao conteúdo das informações que quer transmitir, bem como os critérios técnicos e jornalísticos adotados.

Em se tratando de informação pública, seu processo é coletivo, ou seja, só existe em função e para a sociedade. Assim, qualquer conflito pertinente ao direito de informação só pode ser resolvido levando em conta o princípio da coletivização. “Quando, por exemplo, um jornal ofende a honra alheia indevidamente, não é só o direito do ofendido que está sendo violado, mas o direito de toda a coletividade de ter uma imprensa séria em cujas notícias possa confiar.” (CARVALHO, 1999, p. 158).

A informação existe para atender a um interesse público, tendo ela o dever da verdade e de transparência. Deve também ser plural, ou seja, dar espaço as possíveis versões, especialmente das pessoas supostamente envolvidas ou prejudicadas pela sua narração, para que elas possam exercer imediatamente seu direito de defesa ou resposta.

A realidade da TV brasileira está longe de seguir os princípios do Direito de Informação. Vimos todos os dias o desrespeito à liberdade, verdade e transparência e principalmente a pluralidade da informação.

Fugir a esse modelo de informação é um dos desafios da nova Empresa Brasil de Comunicação, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. Ela se propõe a mudar o cenário dos canais televisivos brasileiros e diz ser uma televisão democrática, que aspira ter audiência pela sua qualidade de programação e respeito à cidadania, garantindo os direitos culturais dos brasileiros. Apesar de todos esses preceitos que a nova TV pretende escalar, não deixa de causar a boa parcela da população certo temor e dúvida sobre se na prática irá funcionar dessa forma, além da preocupação quanto ao gasto de dinheiro público, que em tese deveria estar sendo aplicado em outras áreas sociais.

1.2 Breve histórico da televisão brasileira

Estamos às vésperas da chegada da TV Pública Federal e da TV Digital. Fóruns, seminários, e notícias estão debatendo sugestões e soluções para um melhor enquadramento desses modelos à nossa sociedade. Apesar dos dois assuntos serem atuais, não se pode deixar de lado a história da televisão ao longo desses tempos, para compreender o porquê e como chegamos até aqui.

A televisão brasileira surge no início do segundo Governo Vargas, em 1950, como mais uma das extravagâncias de Assis Chateaubriand, dono dos Diários e Emissoras Associados. O país não possuía na época um quadro socioeconômico favorável a implantação da TV, já que 80% da população era agrícola, onde nem a energia elétrica havia chegado, sendo o rádio o grande veículo de comunicação do país.

A vida cultural se concentrava no Rio de Janeiro, onde em hotéis como o famoso Copacabana Palace, eram importados shows e musicais internacionais. Mesmo assim a classe média dos anos cinquenta necessitava de novas formas de entretenimento, e sonhava com a nova tecnologia que era a televisão, sendo estimulada pelos jornais, da idéia de ter o cinema nas suas próprias casas.

Nesse contexto foi inaugurada em 18 de setembro de 1950, em São Paulo, a TV Tupi-Difusora, propriedade de Chateaubriand. Um ano depois foi implantada a segunda emissora do País, a TV Tupi do Rio de Janeiro, também do mesmo dono e a segunda televisão paulista, a Rádio Televisão Paulista. Em 1953 é inaugurada a TV Record no Rio.

É possível estabelecer dois períodos distintos no desenvolvimento da televisão brasileira. O primeiro que vai de 1950 até 1964 e o segundo, pós 64. A primeira etapa foi marcada pelo oligopólio do Grupo Diários Associados, que concentrou até 1959 a televisão no eixo Rio - São Paulo. De 1959 até 1964, a televisão foi expandida para as demais regiões: no Sul, com a TV Piratini de Porto Alegre; no Brasil Central, em Brasília e no Nordeste em Salvador, Recife e Fortaleza.

Os equipamentos para a estruturação dessas emissoras foram todos adquiridos nos Estados Unidos, bem como o modelo de comercialização da televisão, o suporte técnico e a manutenção, demonstrando uma clara subordinação da indústria cultural brasileira em relação a esse país.

No início a televisão brasileira se caracterizou pela improvisação, reaproveitando o corpo técnico e artístico do rádio na sua programação, principalmente nos programas humorísticos e musicais que, nesse período faziam muito sucesso.

Desde a sua entrada no Brasil, a televisão influenciou o comportamento das pessoas individualmente e da sociedade brasileira de forma coletiva. As pessoas se reuniam em grupos em torno dos poucos aparelhos de televisão para acompanhar os programas de auditório e os noticiários locais.

Com o advento do regime militar em 1964, a televisão brasileira começa a ganhar a forma e o peso específico que mantém hoje. Nessa fase a indústria nacional estava em crescimento, e havia várias emissoras nas principais regiões do país. A maioria das famílias já possuía um aparelho de televisão nas suas residências, pois estava cada vez mais fácil a aquisição com sua fabricação nacional.

A televisão ganhou o lugar mais nobre da casa, a sala de visitas, a qual era admirada e endeusada por todos. Uma nova rotina estava instalada na sociedade familiar, aonde as pessoas iam perdendo o hábito de conversar e discutir seus problemas. Tudo passa a girar em torno da TV, da simples refeição a briga pela opção de canal ou programa que cada um quer assistir.

O período militar coincide com o surgimento e consolidação da Globo em 1965, como o principal grupo televisivo. A família Marinho, proprietária do jornal O Globo, fez um acordo com o grupo americano Time/Life em 1962, através de dois contratos, onde um deles constituía uma conta de participação, forma essa encontrada para burlar a legislação, já que a Constituição de 1946 proibia a entrada de capital estrangeiro em sociedade concessionária de televisão.

O Grupo Diários Associados que estava em processo de falência, denunciou o plano da Rede Globo em três pontos: busca de uma lucratividade maior, mobilizar a opinião pública de forma favorável à ditadura militar e formar uma cabeça de ponte para a entrada do capital estrangeiro no setor das comunicações no Brasil. (TORVES, 2007, p. 36).

Foi instalada uma CPI para apurar o caso, que ao invés de cassar a concessão da Globo, determinou que a mesma regularizasse sua situação no prazo de 90 dias.

O governo militar investiu alto na infra-estrutura das telecomunicações no país, tendo um interesse estratégico na integração nacional. Como também, exerceu forte controle sobre o sistema televisivo, não só através da censura implacável nos programas, mas também sob a forma de pressão política e econômica em relação às principais redes do país, lembrando que a distribuição das concessões para o funcionamento das TVs é uma prerrogativa do Estado brasileiro, que o governo militar e os seguintes, utilizaram “generosamente”, de acordo com seus interesses.

No governo do segundo presidente militar, Costa e Silva, é decretado o Ato Institucional número cinco, o AI-5, em dezembro de 1968. Um verdadeiro descaso acontece no país sob o crivo da lei, já que os direitos políticos, os *habeas-corpus* podiam ser cassados, assim como a substituição do governo nos estados e municípios era permitida a qualquer momento.

Com a morte de Costa e Silva antes do término de seu mandato, assume o governo uma Junta Militar composta por três ministros, que editou uma nova Constituição em 1969. Tempo depois, foi decretada a Lei de Segurança Nacional, a qual no seu Art. 14 oficializa a censura: “É proibido divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor o povo com as autoridades constituídas.” (SILVA, *apud* TORVES, 2007, p. 40).

Emilio Garrastazu Médici, o terceiro presidente militar, assume em outubro de 1969, num período de ditadura mais ferrenha. Torna-se um dos governos mais populistas aproveitando a campanha do tricampeonato de futebol, para usar *slogans* como “Brasil, ame ou deixe-o”, e as músicas “Eu te amo meu Brasil” e “Pra frente Brasil”, até hoje executadas em anos de Copa mundial.

Importantes movimentos culturais aconteciam na TV, a exemplo dos festivais de música, organizados pela Globo e Record, a partir de 1965. Durante dez anos, muitos dos mais importantes e melhores nomes da nossa música foram revelados e apreciados, mesmo sob a força da censura em relação às letras das canções.

Em 1975, o Brasil vivia o início da abertura política, contudo um fato marcante para o telejornalismo aconteceu, que foi a morte de Vladimir Herzog, diretor de jornalismo da TV Cultura de São Paulo.

De 1985, com o retorno dos civis ao governo, até a promulgação da Constituição de 1988, as emissoras passaram a exibir filmes, anteriormente proibidos e as novelas diárias utilizaram o erotismo e a sensualidade para aumentar a audiência.

A televisão mostrava o sonho e a ilusão de uma vida melhor nas grandes cidades, das grandes oportunidades e os padrões de consumo a serem atingidos nas grandes metrópoles. Nesse período, começou um processo sem igual de migração do campo para a cidade e a formação de bolsões de miseráveis nas periferias dos grandes centros. (TORVES, 2007, p. 44)

A Constituição de 1988 estabeleceu o fim da censura, sendo implantado o sistema de classificação etária, entre outras regras dispostas no Capítulo da Comunicação Social. A proibição de monopólio ou de oligopólio nas comunicações está disposta no parágrafo 5º do Art. 220. No artigo 221, estão fixadas normas para a produção e a programação de rádio e de televisão. Esse artigo expressa também as finalidades da programação que devem primar por objetivos educativos, artísticos, culturais e informativos, buscando o estímulo à produção independente e à valorização da cultura nacional e regional. O artigo 222 dispõe que só brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, podem ser proprietários de veículos de comunicação. Já o artigo 223 trata de outorga e de renovação de concessão de canais de rádio e de televisão, determinando que a aprovação deve ser do Congresso Nacional, e o cancelamento, antes do prazo de dez anos, para rádio e quinze, para televisão, depende de decisão judicial.

Em 30 de dezembro de 1991, foi aprovada a Lei nº 8.399 que regulamenta o Conselho de Comunicação Social, na forma do Art. 224 da Constituição Federal. Contudo, a instalação do Conselho somente aconteceu em 2002, como órgão auxiliar do Congresso, através de acordo que aprovou a entrada do capital estrangeiro nos veículos de comunicação.

Outro fator que influenciou o sistema de comunicações do país foi a aprovação da Lei 8.977, em janeiro de 1995, que regulamenta a TV a cabo trazendo vários avanços. Ela criou a obrigatoriedade de canais locais para exibição de conteúdos produzidos autonomamente, além de dar permissão aos canais comunitários para operarem. Um ano depois foi criada a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para regular os serviços da área.

A partir de 1999, o Brasil passou a discutir e a estudar a mudança do sistema analógico de televisão para o sistema digital, que pretende funcionar a partir de dezembro de 2007. Sobre a história da TV Pública no Brasil, é reservada uma parte especial neste trabalho.

1.3 A influência da programação da TV na sociedade brasileira

No Brasil, o principal eletrodoméstico depois do fogão, é a televisão. As pessoas, principalmente as crianças, ficam em média quatro horas por dia diante de um canal. Além de entreter, a televisão, tem influenciado no comportamento, político, cultural, moral, ético e até religioso dos telespectadores. Nesse sentido a professora Tania Zagury (in CARMONA, 2003, p. 95) diz que:

Os valores transmitidos pela mídia têm tal ascendência sobre as novas gerações, que chegam a concorrer com os da família, religião e escola. É, pois, lamentável que tal influência não exerça positivamente, para reforçar os valores essenciais da humanidade, como solidariedade, a justiça e o respeito ao outro.

Os canais comerciais estão interessados na maior audiência para poder vender os produtos de seus anunciantes, e não na formação positiva do indivíduo. Para alcançar seu objetivo, muitas vezes eles apelam para o lado frágil do ser humano, seja através de programas sensacionalistas sobre violência, baixarias, seja pelo *glamour* e ostentação das novelas.

Não é só pelo tempo que o brasileiro fica em frente a TV que ela vai influenciar, mas é principalmente pela forma como ela representa o mundo, de forma editada, fragmentada, construído de acordo com um determinado ângulo. A grande maioria dos telespectadores não possui uma visão crítica do que é transmitido, para saber o que foi suprimido ou alterado, fazendo do que vê uma verdade imutável.

Constata-se, com frequência, que a informação fragmentada, selecionada e editada tem sido incorporada como conhecimento. No entanto, essa informação particularizada não pode ser compreendida como totalidade. A totalidade só é acessível através do conhecimento, pois este desperta o senso crítico e pode levar a uma realidade que está mascarada por todos estes fragmentos que chegam cotidianamente pelos meios de comunicação, especialmente a televisão. (TORVES, 2007, p. 60).

Muitos dos programas televisivos, como novelas, filmes, e até mesmo os programas sensacionalistas de auditório, usam da fragilidade sentimental de seus telespectadores, onde muitos se identificam emocionalmente com o que vê, esse fenômeno é conhecido como *catarse*, palavra grega que significa o processo de dar vazão as emoções.

Outra influência considerada negativa da televisão se concentra nos setores marginalizados, estigmatizados e minoritários da sociedade. A discriminação racial, nas novelas é nítida, onde aos afro-brasileiros são dados os papéis de domésticos, policiais ou bandidos. A forma como a mulher é vista na TV, também, tem causado incômodo, pois geralmente há uma exploração da figura feminina, pela sexualidade do corpo como mercadoria. Entretanto a classe que sente mais a discriminação é a participante do movimento gay, que sempre se vê ridicularizada, principalmente em programas humorísticos.

O artigo 220, § 3º, II da Constituição dispõe que a lei federal deve estabelecer os critérios aptos a impedir que os meios de comunicação deteriorem os valores familiares e individuais. Deve estabelecer, também, mecanismos legais viáveis para que a família e a pessoa não sejam corroidas por programas ou programações de rádio e TV imorais ou indignificantes. Esse é um dispositivo de difícil aplicação, visto que sendo a agressão feita ao indivíduo ou à família, pela violação de valores éticos, a defesa se torna complicada já que a imoralidade já foi exposta. Nesse caso pode o juiz entender que o telespectador poderia ter mudado de canal para buscar outros programas.

A forma de influência da televisão se dá através de vários mecanismos, seja através das novelas, do entretenimento, seja dos telejornais. A seguir é possível encontrar pequenos comentários sobre esses mecanismos:

1.3.1 Novelas

A primeira novela exibida no Brasil tinha um título bastante sugestivo em relação ao que a TV tem representado ao longo da história, "Sua vida me pertence", que foi ao ar em 1951 pela TV Tupi. Rapidamente elas caíram no gosto nacional, assim como o futebol e o samba, sendo elas desde 1967, a maior audiência da televisão brasileira, no tão chamado horário nobre que vai das 18 horas até às 22hs.

As novelas, enquanto produtos da indústria cultural têm a mesma função dos folhetins no século XIX. "Os folhetins apareceram numa época em que a imprensa necessitava de leitores, e a oferta de um produto, como o folhetim, veio suprir essa necessidade, pois a uma maior tiragem correspondia uma queda no preço do exemplar vendido." (CAPARELLI, apud TORVES, 2007, p. 45). São responsáveis pela padronização dos comportamentos e da moda, deixando em prejuízo as culturas e os valores das regiões fora do eixo Rio-São Paulo. Tem tido influência também sobre o consumo e hábitos alimentares, através de suas propagandas subliminares que fazem parte dos cenários. Ela é um verdadeiro instrumento de unificação cultural.

Pode-se dizer que as novelas fogem ao princípio constitucional do art. 221, II no qual dispõe que as emissoras devem objetivar na sua programação o conhecimento e a promoção da cultura nacional e regional, colaborando assim com a preservação da diversidade cultural.

1.3.2 Música

A influência da televisão na música também é quantitativa, tratada do ponto de vista de vendas de discos. Um autor ou intérprete que tenha sua música

como parte de uma trilha sonora de novela, sobe imediatamente para as paradas de sucessos, e começa a fazer parte do cenário da TV, como, por exemplo, nos programas de auditório. É todo um círculo vicioso, diríamos assim, provocado pela televisão. É importante salientar que uma música incluída em novela, propaganda, abertura de programas entre outros, engendra direitos autorais.

1.3.3 Literatura

Ao contrário de outros países, como os europeus, o Brasil não pode ser considerado um país literário, principalmente depois do advento do cinema e da televisão. É a chamada geração da imagem, onde a exceção é buscar a informação impressa. De qualquer forma a televisão tem dado sua pequena contribuição aos livros, quando resolve transmitir séries ou novelas baseadas em alguma obra literária. Observa-se como exemplo, o livro "Memorial de Maria Moura", de Raquel de Queiroz, que aumentou sua vendas surpreendentemente após ser exibido em forma de série na TV Globo.

1.3.4 Cinema

Durante a ditadura militar, o cinema brasileiro não teve espaço na televisão. Era o período do Cinema Novo preconizado por Glauber Rocha, que tinha como *slogan* "uma câmera na mão e uma idéia na cabeça". Os filmes eram voltados à realidade brasileira, geralmente sobre o subdesenvolvimento da época, e por isso mesmo a censura tinha um olhar desconfiado sobre eles e a televisão, para não criar problemas com os censores, exibia enlatados americanos, como se percebe até hoje.

Apesar do crescimento da indústria cinematográfica brasileira, em termos de qualidade técnica dos filmes, essa é pouco valorizada. Nos canais abertos e comerciais, raramente exhibe um filme nacional, a não ser que seja bancado pela

emissora, como é o caso da Rede Globo e seus “clássicos” filmes, de Xuxa e dos Trapalhões.

1.3.5 Propaganda

É a tão falada *Merchandising*, “que, na ótica da Rede Globo, equivocada, enxerga o social apenas pelo ângulo individual, desconectada da realidade, do sistema de produção e descontextualizada. Tudo passa a ser mercadoria.” (RAMOS, *apud*, TORVES, 2007, p. 52)

O § 4º do art. 220 da Constituição dispõe que a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Toda propaganda que promova produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente deve ser suprimida ou direcionada para horários da madrugada, não se excluindo a própria propaganda de cigarros e bebidas, que geram dependência pela nocividade à saúde física e mental de muitos consumidores.

1.3.6 Entretenimento

O esporte, em especial o futebol, é um dos principais meios de entreter da televisão. Em tempo de Jogos Olímpicos ou Copa do Mundo, os canais ficam totalmente direcionados a esses eventos.

Outro evento transmitido pela TV é o carnaval. As escolas de samba no Rio, o frevo de Recife, o axé da Bahia, todos apropriados pelo Governo, pelas empresas turísticas, iniciativa privada e principalmente sob o aval da televisão. Em detrimento dessa unificação cultural, muitas outras expressões culturais que não fazem parte desse circuito, vão se perdendo no tempo.

1.3.7 Telejornais

Os telejornais tem um importante papel, em relação a informação. Levando em conta que 95% da população brasileira tem TV em casa, e que essa mesma maioria quase não lê jornais ou revistas impressas, chegando a notícia só através da televisão.

Contra os princípios do Direito de Informação que vimos acima, os telejornais transmitidos pela TV comercial só mostram um lado da moeda da notícia, formando muitas vezes a opinião pública deturpada.

Os telejornais têm total influência no cenário político do país, lembre-se o exemplo da campanha presidencial de Collor de Mello, que foi a primeira a ser totalmente acompanhada pela televisão. Collor foi tornado personalidade, eleito e derrubado pela televisão. Foi nessa época, que o país se deu conta, do quanto, esse veículo de comunicação é poderoso, é o chamado “quarto poder”.

O art. 220 da Constituição Federal elimina qualquer tipo de restrição aos meios de comunicação. O parágrafo 1º de tal dispositivo traz que as leis não podem conter qualquer dispositivo que constitua embaraço à plena liberdade de informação jornalística. Entretanto, essa liberdade deve manter-se dentro de alguns preceitos contidos no art. 5º da CF, expressamente referidos.

O inciso IV do art. 5º determina que “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”. O inciso V preceitua: “É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. O inciso X diz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O inciso XII estabelece: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece”. Enfim é este o comando do inciso XIV: “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Por consequência a vedação constitucional é no sentido de que o legislador ordinário formule lei que constitua embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social. Os preceitos mencionados

no art. 5º são auto-aplicáveis e nenhuma regra pode contraditá-los. Conforme a orientação constitucional deve ser disciplinada a lei da imprensa escrita ou falada.

Depois desse breve resgate da história social da televisão brasileira, o próximo capítulo, irá classificar os modelos de televisão no Brasil ressaltando as características da televisão pública.

CAPITULO 2. SISTEMAS E MODELOS DE TELEVISÃO

O presente capítulo tem como objetivo classificar os modelos e os sistemas de televisão que são desenvolvidos, assim como aprofundar as características da televisão pública, destacando as categorias fundamentais, para poder, através delas, fazer uma análise e chegar a uma possível identificação do que é ser pública e o que não é.

2.1 TV Aberta

Ao contrário do que ocorreu na Europa, onde o primeiro modelo de televisão foi o público, a TV aberta inaugurou o sistema de televisão no Brasil, tendo como base o norte-americano, ou seja, a televisão comercial. A TV aberta está dividida em televisão comercial e a televisão educativa.

2.1.1. Televisão Comercial

A televisão comercial opera através de concessão pública, mas se comporta como uma empresa privada, sem nenhum compromisso público e tem como única finalidade a lucratividade.

Quanto maior o número de telespectadores, mais valorizado será o espaço publicitário da televisão, ou seja, o telespectador é visto como mero consumidor, onde é indiretamente vendido.

O sistema de monopólio da televisão brasileira, não só possui um poder comercial forte, mas também um poder político e social, que influencia consideravelmente a sociedade. Isso vai de encontro com o § 5º do art. 220 da Constituição que impõe regra para fortalecer a liberdade de imprensa, qual seja, que os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Não há nada demais em comercializar anúncios, contudo a televisão comercial precisa enxergar que o consumidor é acima de tudo um cidadão, não podendo seguir apenas a lógica do mercado.

Seria importante, também, que a televisão comercial fosse mais democrática dando voz às minorias e tratando de temas que são relegados na programação por serem menos lucrativos e sem apelos massivos homogêneos.

2.1.2 Televisão Educativa

**UFCG - CAMPUS DE SOUSA
BIBLIOTECA SETORIAL**

Em 1966 foi criado o Fundo de Financiamento da Televisão Educativa, FUNTEVÊ, destinado a fomentar o Sistema Nacional de Televisão Educativa. O Art. 13 do Decreto 236 de 1967 define a TV Educativa da seguinte forma: “A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, de conferências, de palestras e de debates”.

A publicidade comercial foi proibida desde o início nas TVs Educativas, e sua operação era normatizada, de acordo a manter a hierarquia da União, depois dos Estados, dos Territórios, dos Municípios, das Universidades e das Fundações com estatutos adequados as regras do Código Brasileiro de Comunicação.

A primeira emissora educativa a entrar no ar foi a TV Universitária de Pernambuco, em 1967. Em seguida, entre 1967 e 74, surgiram nove emissoras educativas, todas elas com uma programação voltada à educação. A TV Cultura de São Paulo foi a primeira a se afastar desta linha tv-aula e a buscar como eixo de sua programação a cultura.

As duas tevês educativas mais importantes do país são: a TVE do Rio, Canal 2, vinculada ao Governo Federal, criada em 1967, mas que somente entrou no ar em 1973 e a TV Cultura de São Paulo, inaugurada em 15 de junho de 1969, vinculada ao Governo do estado de São Paulo.

A Constituição Brasileira define o sistema de TV Educativa como público e estatal. As tevês educativas estariam enquadradas como públicas, contudo todas são sustentadas pelos estados da federação e podem ser classificadas como estatais.

Em 1999, foi fundada a Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais – ABEPEC – e criada a Rede Pública de Televisão, servindo de espaço para discussões sobre Televisão Pública, como também de experimentação para os programas das emissoras estatais dentro da Rede, “construindo a possibilidade de viabilizar emissoras públicas e, ao mesmo tempo, exercer uma pressão política diante da opressão que sofrem dos governos estaduais” (TORVES, 2007, p. 92).

2.2. TV Segmentada

No Brasil temos a TV a Cabo ou TV paga, caracterizada por sua programação segmentada que só pode ser acessada mediante pagamento de assinatura mensal. As operadoras a cabo disponibilizam inúmeros canais de esportes, de notícias, de documentários, de shows e de filmes, além dos canais de eventos e de serviços, mais os canais das tevês abertas.

Em 3 de junho de 1991, foi editada a portaria 51, instituindo o Serviço Especial de TV a Cabo. Houve 106 concessões a poucas empresas, como ocorre nas tevês abertas, cujas autorizações estão apenas nas mãos de seis famílias, proprietárias das redes nacionais.

No final de 1991, surgiu o Fórum Nacional pela Democratização das Comunicações – FNDC – formado por entidades da sociedade civil que reivindicavam que o serviço é de interesse público e não serviço especial de telecomunicações, como o Governo caracterizava. A partir dessa reação, as 106 licenças foram paralisadas.

Depois de um consenso, foi votado e aprovado em 6 de janeiro de 1995 a Lei nº 8.977, ficando conhecida como Lei do Cabo, sendo considerada uma das mais avançadas do mundo, nessa matéria, trazendo os conceitos de rede única, de rede pública e da participação da sociedade.

A Lei do Cabo também estabelece o seguinte: que o serviço deve ser operado através de concessão pública, distribuindo sinais de televisão próprios ou de terceiros por redes; que a programadora pode tanto produzir e ou fornecer programas; que toda responsabilidade de transporte é das concessionárias de

telecomunicações e, por fim, que as redes locais de distribuição pertencem às operadoras.

Existem três tipos de canais disponíveis no cabo: os básicos onde estão às geradoras abertas, as tevês educativas, comunitárias, legislativas e universitárias; os canais de prestação eventual de serviço; e os de prestação permanente de serviço que formam o conjunto fixo.

2.2.1 TV Universitária

A primeira TV Universitária foi implantada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em 25 de julho de 1995, a TV Campus. Esse modelo de TV tem como característica a segmentação e a regionalização. É mantida por Universidades e por Instituições de Ensino Superior, dessa forma são privadas, mas devem operar com o espírito público, onde é proibido comercializar sua programação, mas não se presta a ser tele-aula como as tevês educativas.

2.2.2 TV Comunitária

Novamente no Sul do país, em Porto Alegre, é que foi ao ar o primeiro canal de TV Comunitária, no dia 1º de agosto de 1996. Esse modelo de televisão é um serviço privado, dotado de estatuto público, que pressupõe requisitos de pertinência cultural e produção local com uma programação que segue os princípios de preservação dos horários de livre acesso da comunidade.

É preciso que a TV Comunitária seja coordenada por entidades localizadas na área de prestação de serviço, observando o caráter democrático, igualitário e pluralista, fomentando a participação dos cidadãos na vida pública, tomando conta da fragmentação da audiência em grupos de interesses particulares, privilegiando a diversidade.

2.2.3 Canais Institucionais

Os Canais Institucionais são os destinados às instituições de caráter público, mais precisamente os canais dos legislativos. O primeiro Canal deste modelo a entrar em funcionamento foi o do Senado em julho de 1996.

2.2.4 Canal Futura

Este é um modelo de canal educativo, só que privado, que nasceu com a TV a Cabo, em 22 de setembro de 1997. Ele pertence à Fundação Roberto Marinho, e é sustentado através de vários investidores de outras fundações, em especial.

2.3. TV Pública

Muita gente ainda confunde televisão pública com televisão estatal ou governamental, embora a Constituição tenha reservado espaço para cada uma delas como se observa no Art. 223: "Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal."

Esse modelo de televisão tem uma maior abrangência em relação às tevês educativas estatais. Sua programação baseia-se em cinco ações criadoras integradas e complementares: educação, cultura, arte, informação e entretenimento. Não tem finalidade lucrativa e busca definir sua programação a partir dos interesses da sociedade, com o objetivo de formar o cidadão.

A televisão pública nasceu na Europa, após a II Guerra Mundial, com a missão de recuperar a unidade nacional incentivando a reconstrução das identidades nacionais. Ela cresceu de forma elitista, onde os intelectuais e os artistas tinham total influência. Anos antes os Estados Unidos cria a televisão de

serviço público, educativa e local. Já na América Latina, ela nasce estatal, servindo de instrumento ideológico dos governos na época ditatorial e, ainda hoje, não conseguindo desvencilhar do estado.

Para conceituar a televisão pública temos que levar em consideração cinco eixos fundamentais: democracia, cidadania, visibilidade dos atores sociais, linguagem audiovisual e os gêneros e os discursos que esta televisão deve ter e experimentar.

A perspectiva de uma TV Pública é que ela seja autônoma, tanto em relação ao governo, como de todos os outros poderes constituídos. Sua programação deve ser baseada na comunicação plural, de qualidade, e sempre voltada para a cidadania.

É inegável a influência que a televisão tem sobre a sociedade, principalmente os canais de maior audiência. Infelizmente a televisão pública brasileira não participa desse circuito, tendo ainda uma programação atrasada que não acompanha as transformações sociais.

O Estado reconheceu o poder da mídia e vem tomando algumas medidas, como o controle através da regulamentação, que nunca funciona na prática, e a orientação, a partir do domínio de licitações ou a concessão de licenças de radiodifusão, televisão e telefonia.

Vários movimentos têm ocorrido no sentido de exigir maior transparência nas concessões de licenças, a exemplo da campanha "Quem financia a baixaria é contra a cidadania" e "Concessões de Rádio e TV: Quem Manda é Você". A campanha "Quem financia a baixaria é contra a cidadania" alerta à sociedade a ficar atenta aos processos de outorga e renovação das concessões públicas. Oficialmente, os critérios para tais aprovações são de natureza tecnológica (qualidade dos sinais de áudio e vídeo) e financeira (se a concessionária terá condição de manter a emissora de TV funcionando por 15 anos e de rádio por 10 anos).

"Quem financia a baixaria é contra a cidadania" defende como principal critério para as outorgas e renovações das concessões públicas a democratização dos meios e uma programação de TV educativa, artística, cultural e informativa. Que esta promova a cultura nacional e regional; que estimule a produção independente e a regionalização da produção cultural, e que respeite os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Informar a sociedade sobre o sistema de renovação das concessões, o fortalecimento da idéia de realização da Conferência Nacional de Comunicação e a demonstração da influência que tem a comunicação como bem público, foram alguns dos ganhos com a campanha “Concessões de Rádio e TV: Quem Manda é Você”. O ato promovido pela CUT e pela Coordenação dos Movimentos Sociais (CMS) foi realizado em 16 estados e apoiado por várias entidades, entre elas o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC). Para o Coordenador-geral do FNDC, Celso Augusto Schröder, a manifestação e a reivindicação são muito importantes, pelas suas dimensões simbólicas, não envolvendo apenas renovar ou não as concessões, mas principalmente discutir junto à sociedade as contrapartidas sociais.

Outras reflexões sobre a televisão merecem destaque, a exemplo do programa “Observatório da Imprensa” que está no ar há cinco anos na TVE do Rio de Janeiro, uma experiência única no mundo que faz um debate crítico sobre o comportamento da mídia.

Analisando os modelos de televisão pública dos Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra, percebemos o quanto temos que caminhar até chegar a algo parecido aqui no Brasil. Segundo o jornalista Lúcio Mesquita, diretor para as Américas do Serviço Mundial da BBC, o modelo de televisão pública que a emissora acredita é aquele que:

[...] fornece programas, serviços e conteúdos que sirvam ao público como um todo – e não apenas segmentos do público – com isenção, qualidade e referência, uma meta a ser almejada por todas as emissoras públicas ou privadas. (MESQUITA *in* CARMONA, 2003, p. 39)

O orçamento anual da BBC é de 2,5 bilhões de euros, proveniente da taxa paga por todo o cidadão que possui um aparelho de televisão colorida, como também da prestação de serviços para terceiros e da venda de produtos, além da ajuda do Ministério do Exterior Britânico que sustenta o serviço internacional que transmite sua programação em 43 línguas para o exterior. A televisão alemã também segue esse modelo. Para Uwe Rosenbaum, Diretor de Programação da SWR/Südwestrundfunk, sistema público de TV e Rádio da Alemanha, duas devem ser as características essenciais de uma emissora pública: “[...] a qualidade dos seus programas é uma delas. Mas considero que, acima disso, está a noção do

público e a participação do público na emissora” (ROSEMBAUM *in* CARMONA, 2003, p. 53).

O sistema de televisão pública nos Estados Unidos se sustenta com as verbas do governo, o pagamento dos telespectadores, as campanhas de doações voluntárias e os programas financiados por empresas que colocam seus logotipos no início e no final de cada programa. Mas a particularidade lá está na separação entre produção, programação e geração de conteúdos. Esta descentralização é importante para a regionalização e oportunidade de espaço aos produtores independentes que tenham qualidade e credibilidade.

A forma de sobrevivência das televisões públicas desses países serve de fórmula que pode ser adaptada a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, levando em conta as condições da sociedade.

A TV Pública em relação a televisão comercial deve divergir em muitos pontos, até porque não vende audiência e sim qualidade e conteúdo. Contudo os anúncios e comerciais são uma importante fonte de receita que podem ser explorados pela televisão pública, desde que de forma correta.

Gabriel Priolli, jornalista, professor e diretor da PUC São Paulo, entende que é necessário uma legislação que defina com clareza a questão do anúncio comercial, pois atualmente é proibida. Entende ainda que TV Pública é toda aquela que atende o interesse público, “porque existem alguns canais privados que, [...], prestam serviço de grande interesse público, no campo educativo e cultural” (PRIOLLI *in* CARMONA, 2003, p. 109).

Segundo Nelson Hoineff, jornalista, professor universitário e crítico de televisão, duas variáveis devem ser consideradas para alterar o quadro da TV Pública: quanto aos recursos e o papel dela em relação à TV aberta, e ao público consumidor, o que é bem complexo, baseado em dois compromissos: autonomia e qualidade. (HOINEFF *in* CARMONA, 2003, p. 43)

Diego Portales Cifuentes, pesquisador chileno, defende sete objetivos para a valorização da televisão pública junto ao público e ao sistema midiático. “O ponto de partida de qualquer estratégia de longo prazo para a construção da televisão pública é a geração de um estatuto jurídico que proporcione autonomia com relação ao governo em exercício” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p.119).

Outro objetivo diz respeito à programação jornalística que deve contemplar toda a diversidade de visões importantes que fazem parte da sociedade,

diferenciando assim, a televisão pública da televisão governamental e da televisão privada. “A tela de uma televisão pública autônoma deve ser fiel ao princípio do pluralismo” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p. 148).

A televisão pública deve ter o ponto de vista dos cidadãos, “[...] do ser humano comum, com suas necessidades e inquietações do meio” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p. 149).

Deve ainda ter o “perfil programático próprio para audiências maciças” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p. 149), dando ênfase à produção nacional. A televisão pública não pode abrir mão das audiências em favor da televisão privada e dentro de suas condições poderá definir seu perfil voltado para informação, documentários, espetáculos e produção dramática.

“O destino da televisão pública é buscar o rompimento dos padrões estabelecidos pela televisão privada, dentro das margens que a sua economia permita” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p. 150). Através da criatividade e da inovação fazendo programas que gerem identidade e lealdade emocional do público com a emissora com qualidade e ética, a televisão pública pode ser um bom contraponto a televisão privada.

“Os públicos privilegiam aquilo que lhes pertencem” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p. 151). O telespectador quer se ver e é através da descentralização da televisão pública que isso é possível, em contradição a televisão privada que sempre centraliza sua programação.

“A viabilidade do projeto de televisão pública autônoma, pluralista, com estilo cívico, perfil programático próprio para audiências maciças, inovadora e descentralizada, repousa no autofinanciamento” (CIFUENTES *in* RINCON, 2002, p. 151-152). A exemplo de outras tevês públicas e privadas, a televisão pública brasileira deve procurar uma maneira de se auto-sustentar, só assim ela pode imunizar suas características.

Para análise da Empresa Brasil de Comunicação – EBC no próximo capítulo, vamos levar em conta todas as definições e problemas apontados pelos diversos estudiosos e pessoas que atuam tanto no Brasil como na América Latina, na Europa e nos Estados Unidos.

CAPITULO 3. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC

Finalmente chegamos ao foco principal deste trabalho: a Empresa Brasil de Comunicação. Vamos analisar seu processo de criação que culminou na elaboração da Medida Provisória nº 398 de 10 de outubro de 2007, bem como os principais tópicos dessa medida, quais sejam: princípios, objetivos, administração e conselho curador, diretrizes e responsabilidades, financiamento e estrutura. O capítulo traz também pequeno comentário sobre a EBC no contexto constitucional.

3.1. Breve histórico da Empresa Brasil de Comunicação

No dia 10 de outubro de 2007, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva publicou a Medida Provisória nº 398, que determina a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) a partir da fusão da Radiobrás e da TVE Brasil.

A missão da nova empresa será a de gerenciar uma rede de emissoras públicas em todo o País a partir da TV Brasil, primeiro canal público em nível nacional, garantindo uma produção diferente da já feita pelas TVs comerciais e capaz de "desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania", como inscrito no texto.

A novidade chegou ao Congresso Nacional entre críticas, aplausos e desconfiças de parlamentares e de movimentos da sociedade civil organizada. Um dos pontos de divergência tem sido a opção do governo de implantar a TV por MP e não por um projeto de lei passível de maior discussão nas casas legislativas. Além disso, o financiamento majoritariamente estatal tem feito muita gente apelidar a futura TV Brasil de "TV Lula" e afirmar que ela será utilizada como instrumento político, desvirtuando-se de sua missão pública.

O novo canal está previsto para ir ar no dia 2 de dezembro de 2007 com uma grade que deve misturar programas da TVE e das TVs operadas pela Radiobrás. Parece apressado, mas desde o início do mandato o presidente defendeu a criação de uma emissora com esse perfil. O processo se acelerou a partir de março de

2007, com a nomeação do jornalista Franklin Martins para o cargo de secretário de Comunicação Social, e se consolidou em setembro com o anúncio de que a jornalista Tereza Cruvinel assumiria a presidência da empresa.

Parte do projeto em tramitação teve origem em maio de 2007, no I Fórum Nacional de TVs públicas, que reuniu entidades das TVs educativas, legislativas, universitárias e da sociedade civil. Do evento, organizado pelo Ministério da Cultura, surgiu a Carta de Brasília, um documento com propostas de diretrizes de atuação para a futura TV Brasil. A criação da rede pública foi defendida de acordo com o artigo 223 da Constituição Brasileira de 1988, que prevê complementaridade dos sistemas privado, público e estatal na televisão.

O I Fórum Nacional de TVs Públicas teve como objetivo promover ampla discussão sobre a TV Pública e seus desafios no cenário da comunicação social contemporânea. Em sua primeira fase preparatória, o processo permitiu a elaboração do mais completo diagnóstico dos diversos segmentos do campo público de televisão, cuja síntese foi reunida na publicação do Volume 1 do Caderno de Debates – Diagnóstico do Campo Público de Televisão.

Na segunda etapa foram criados 08 Grupos Temáticos de Trabalho para aprofundar a discussão em torno do diagnóstico produzido. O resultado desta etapa é expresso nos relatórios finais dos GTs, que estão disponibilizados na publicação do Volume 2 do Caderno de Debates – Relatórios dos Grupos Temáticos de Trabalho. Este documento reuniu as condições ideais para a qualificação da última etapa do processo, auxiliando a preparação dos delegados para a participação nas plenárias finais do I Fórum Nacional de TVs Públicas, que foram realizadas de 8 a 11 de maio de 2007, em Brasília.

O debate inicial do Fórum Nacional de TVs Públicas, organizado pelo Ministério da Cultura, Radiobrás e TVE Brasil, com apoio do gabinete da Presidência da República e da Casa Civil, indica a possibilidade de construção de um sistema público de comunicação, que possa reunir as emissoras universitárias, comunitárias, legislativas e as ligadas a governos estaduais e ao federal.

Segundo o coordenador-executivo do Fórum, Mário Borgneth, em matéria publicada no site do Ministério da Cultura (<http://www.cultura.gov.br>), as primeiras discussões do fórum com entidades representativas do setor, mostra que há uma "perspectiva" de unidade na comunicação pública.

A primeira coisa que fica patente no diagnóstico de todos os segmentos (TVs educativas e culturais abertas, TVs comunitárias e legislativas) é que todos concorrem para um mesmo objetivo de prestar um serviço a partir da televisão que promova educação, cultura e formação cidadã do público e da sociedade.

A partir do Fórum Nacional de TV's Públicas os participantes redigiram um Manifesto pela TV Pública Independente e democrática assinado em Brasília em 11 de maio de 2007. Esse manifesto afirma claramente as características de uma verdadeira TV Pública bem como recomendam que a nova rede pública organizada pelo Governo Federal deve ampliar e fortalecer, de maneira horizontal, as redes já existentes. Refere-se também ao processo de migração digital no qual a TV Pública deve se destacar pelo estímulo à produção de conteúdos digitais interativos e inovadores.

3.2. A EBC no contexto constitucional

A maioria dos dispositivos da Medida Provisória que cria a Empresa Brasil de Comunicação tem como base o Art. 221 da Constituição Federal que é dedicado à programação das emissoras de rádio e televisão. Este artigo estabelece vários princípios com o objetivo de guiar os canais de televisão e de rádio, para a preservação da sociedade do ponto de vista cultural, moral, ético e da cidadania.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

As programações devem ter preferência a quatro finalidades essenciais. A primeira se trata da educação, finalidade esta essencial para a construção de um país já que é a base de um futuro melhor. Infelizmente no Brasil os donos de rádio e TV não incluem em suas programações esse objetivo.

A segunda finalidade é a artística e aqui vale citar comentário feito por Ives Gandra Martins (BASTOS, 1998, p. 842):

Lamentavelmente, ou o gosto artístico do brasileiro é muito baixo ou, deliberadamente, as emissoras de rádio e televisão consideram artístico qualquer tipo de 'enlatado' estrangeiro e nacional, à guisa de atender ao desiderato constitucional.

As manifestações culturais também devem estar sempre presentes nas programações de rádio e televisão. A cultura é sinônimo de civilização e é através dela que se pode entender os vários processos de desenvolvimento social.

Por fim, as emissoras têm a missão de informar colocando a sociedade no patamar das notícias. Deve essa informação, como foi exposto no Capítulo 1 desse trabalho, seguir alguns princípios: liberdade, coletivização interesse público, verdade, pluralismo e responsabilidade.

O inciso II do art. 221 também acentua o papel educativo-cultural das televisões e rádios, bem como o do estímulo a produção independente objetivando sua divulgação.

Não podem ficar as emissoras de televisão produzindo apenas, nas suas sedes os programas que levem ao ar, mas sim incorporar e visar à produção independente feita por terceiros e divulgá-las. Toda a produção independente que vise divulgar a cultura social e regional deve ser estimulada como forma de fortalecimento da consciência nacional.

Na programação deve haver preferência, também, pela regionalização da produção cultural, artística e jornalística cabendo, entretanto, à lei a determinação dos percentuais que tangem a esse objetivo.

A partir da descentralização da produção das emissoras, a sociedade brasileira pode assistir programas produzidos em outras regiões valorizando e fortalecendo, assim, a cultura e a diversidade cultural do país.

O inciso IV do art. 221 trata do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. Não é o que se observa no atual cenário televisivo brasileiro, como bem dispõe Ives Gandra Martins (BASTOS, 1998, p. 852):

As programações diárias desrespeitam todos os valores éticos – nem sabem seus produtores o que é ético nas programações – e sociais, tanto da pessoa quanto da família. Portanto, tentar corrigir tal distorção exige coragem cívica por parte dos governantes, visto que p receio de ficar mal com a mídia dificulta a defesa dos valores sociais e familiares.

Não há no direito positivo a conceituação de TV pública, exceção feita ao princípio programático da complementaridade que está no artigo 223 da Constituição. Esse princípio diz respeito a atuação do Poder Executivo que apenas complementarizará a atuação dos setores privado, público e estatal. É esse também um dos princípios da EBC, presentes no Art. 2º, I da Medida Provisória.

3.3. A medida provisória da EBC

Após um processo democrático que envolveu estudos, debates, um fórum nacional que reuniu grande parte do setor e a sociedade civil organizada em torno do assunto a EBC, ou apenas a nova TV pública nacional – TV Brasil – teve seu “esqueleto” desenhado e editado na forma de medida provisória.

A nova empresa vai separar a comunicação institucional da comunicação pública em dois canais. Os programas de governo serão produzidos e transmitidos pelo canal NBr, que já exerce essa função atualmente. Já o novo canal vai unir os canais públicos TV Nacional, que hoje pertence à Radiobrás, e TVE do Rio, da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp. A nova estrutura também vai abrigar uma rede de rádios e um site de notícias, a Agência Brasil.

A empresa será uma Sociedade Anônima de capital fechado representada por ações com prazo de duração indeterminada e seus funcionários serão contratados mediante concurso, mas seguirão o regime trabalhista da CLT.

A empresa poderá ter acionistas minoritários, mas 51% do capital deverão pertencer à União e sua sede será no Rio de Janeiro, com escritório geral em Brasília, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

A EBC é resultado de mais de um ano de discussões e estudos acerca da rede pública de televisão no Brasil, um processo que deveria culminar em projeto de lei para ser encaminhado ao Legislativo.

A decisão pela MP provocou a indignação de alguns parlamentares, que qualificaram o encaminhamento como uma atitude autoritária. O motivo principal alegado pelo governo para fazer uso de uma MP é a urgência em fixar a estrutura de pessoal. (<http://www.fndc.org.br/>)

Medida provisória é um instrumento criado pela Constituição Federal de 1988 (no título IV, art. 62) para ser utilizado em caso de relevância e urgência. “O Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”, diz o texto constitucional.

A vantagem do uso das medidas provisórias é que o Executivo pode desenvolver suas atribuições, funções e competências sem ficar na dependência do Legislativo. Isso existe em todo mundo, com variação de um país para outro na forma de sua aplicação, prazo, forma; em quais questões pode haver a elaboração de uma medida.

Para o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC (<http://www.fndc.org.br/>), uma lacuna forte no projeto é a ausência de elementos que vinculem a TV pública às possibilidades de convergência de mídias com proximidade da TV digital e também a falta de horizontalidade na composição da Rede Pública Nacional. O coordenador-geral do Fórum, Carlos Augusto Schröder diz que:

O que há agora não é a criação de um sistema ou de uma rede, mas a junção de duas empresas que vão formar uma cabeça de rede organizada, na qual as emissoras regionais vão se vinculando como uma espinha de peixe. Isso é legítimo e tem reciprocidade no modelo da BBC de Londres. Mas nos parecia que um sistema horizontal seria mais coerente, dando privilégio ao desenvolvimento de conteúdos regionais.
(<http://www.fndc.org.br/>)

Apesar das críticas e das ressalvas, o momento é de apoio à criação da TV pública por parte das entidades que discutem a comunicação no país. Laurindo Leal Filho, professor de Comunicação Social da Universidade de São Paulo – USP e apresentador do programa VerTV exibido pela TV Câmara acha que não se “pode condenar a iniciativa de uma forma total, porque é um avanço para a TV brasileira ter uma rede não-comercial nacional” (<http://www.fndc.org.br/>).

A programação da nova TV pública criada pelo governo federal estará no ar depois de realizado um período de consultas populares de no mínimo seis meses, em que o cidadão vai poder opinar sobre o que gostaria de assistir. Até lá, a emissora vai transmitir os programas atualmente veiculados pelas TVs públicas já existentes.

3.3.1. Princípios

Os princípios da EBC são, em maioria, decorrentes da Constituição Federal, como se pode observar no texto do Art. 2º da Medida Provisória nº 398/07 que cria a empresa:

Art. 2º. A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão;
- e
- VI - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

A Empresa Brasil de Comunicação (e todo o serviço de radiodifusão pública prestado no País) terá como diretrizes a complementação ao sistema privado; promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo; a produção e a programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; promoção da cultura nacional, com estímulo à produção regional e à produção independente. Todos estes preceitos estão previstos na Constituição a qualquer radiodifusor, principalmente nos artigos 221 e 223 comentados em tópico anterior.

São princípios ainda da nova empresa: atuação de forma autônoma em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e ter a participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

3.3.2. Objetivos

Os objetivos da rede pública de radiodifusão explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta estão no art. 3º da MP, são eles:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;
- VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores; e
- VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

A nova emissora deve produzir programação com fins educativo, artístico e cultural; estimular a produção regional e independente. Deverá respeitar a pluralidade da sociedade e desenvolver a consciência crítica do cidadão, além de promover parcerias a fomentar a produção audiovisual nacional.

No programa "Observatório da Imprensa" exibido no dia 16 de outubro pela TVE a presidente da futura TV Brasil, Tereza Cruvinel disse que pretende fortalecer a diversidade cultural na nova grade e que esta será montada com a participação das emissoras estaduais que se filiarem. O tempo inicial de produção regional seria de quatro horas. A TV Brasil também pretende estimular a produção independente através do aproveitamento dos incentivos federais já existentes, como a Lei Rouanet, e trabalhará para estes produtos ficarem mais visíveis. Para evitar possíveis que favorecimentos a grupos, serão adotados critérios, através de editais, e as propostas serão avaliadas pela qualidade e preço.

Em relação ao jornalismo e aos demais conteúdos do canal o diferencial será o investimento na compreensão dos fatos, na tradução da notícia, disse a presidente

Tereza Cruvinel que afirmou ainda: "Vamos fazer a notícia com mais tempo para que ela possa cumprir a sua finalidade de informar. O direito de informação é outro, é do cidadão. Cumpre-nos fazer uma notícia que sirva mais ao direito de informar do que de espetacularizar".

Contudo, de nada adianta esses objetivos se a TV pública não tiver audiência. É evidente a preferência do brasileiro pelas TVs comerciais, sendo assim, o novo canal deve buscar formas de atrair o telespectador, seja através da informação plural, ou da produção dramática, seja através dos espetáculos entre outros.

3.3.3. Administração e conselho curador

A administração da TV pública será realizada pela diretoria executiva, cujo diretor executivo e o diretor geral serão nomeados pelo presidente da República. Outros seis membros serão nomeados por um Conselho Administrativo, composto por uma pessoa indicada pelo ministro da Secretaria de Comunicação Social, pelo diretor presidente da empresa, por um conselheiro indicado pelo ministro do Planejamento, um conselheiro indicado pelo ministro das Comunicações e um último indicado conforme o estatuto da empresa.

Já o Conselho Curador da EBC terá 20 membros, sendo quatro ministros de Estado, um representante dos funcionários e quinze representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de "representação regional, diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais", como disposto no Art. 15 da MP. Os primeiros conselheiros da sociedade civil serão escolhidos pelo presidente da República, podendo ser demitidos por ele mediante provocação de três quintos do próprio conselho.

Os primeiros conselheiros da sociedade civil terão mandatos de dois e quatro anos, para que a renovação do conselho não aconteça de uma única vez. Posteriormente, os mandatos serão de quatro anos. Ainda não está definida a forma de indicação dos conselheiros da sociedade civil após o término do primeiro mandato. O estatuto da EBC, que será publicado por decreto do Poder Executivo, deve determinar a realização de uma consulta pública para definir como será feita a renovação das vagas da sociedade civil no Conselho Curador.

De acordo com o texto publicado no Diário Oficial, caberá ao Conselho Curador aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela diretoria; zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos na medida provisória; opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos na medida provisória; aprovar a linha editorial de produção e programação proposta pela diretoria executiva e manifestar-se sobre sua aplicação prática; e deliberar, por maioria absoluta, sobre imputação de voto de desconfiança aos membros da diretoria "no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta medida provisória".

Pode-se dizer que a forma como está estruturada a administração o conselho curador da EBC, vai de encontro aos objetivos de uma televisão pública autônoma e independente do governo, já que a maioria dos membros é indicada direta ou indiretamente pelo presidente da república.

3.3.4. Diretrizes e responsabilidades

A EBC deverá implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal; implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão; estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública.

Deve ainda produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação; promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos; prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal; distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal; exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador.

3.3.5. Financiamento

A MP no artigo 11 prevê uma diversidade de fontes de financiamento para a EBC. São elas: dotações orçamentárias; exploração dos serviços de radiodifusão pública; prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação; doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, incluindo o patrocínio de programas, eventos e projetos; publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental; distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, por mecanismos de incentivo fiscal; acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; e qualquer outra renda. Só não é admitida a veiculação de anúncios de produtos e serviços.

Em 2008, o orçamento previsto para a EBC será de R\$ 350 milhões para suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública. O patrimônio inicial será formado pela capitalização e incorporação de bens móveis e imóveis da Empresa Brasileira de Comunicação (Radiobrás) e da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp).

O interessante seria que a EBC procurasse mecanismos de se auto-sustentar evitando a influência e a total dependência do capital governamental.

3.3.6. Estrutura

Os atuais funcionários da Radiobrás serão transferidos para a nova empresa. Mas qualquer outro funcionário terá que ser contratado mediante concurso público. Até que o quadro de pessoal fique completo, o governo poderá contratar, pelo

período máximo de 36 meses, os profissionais e técnicos necessários para a consolidação dessa rede pública.

No caso da TVE a questão é mais complicada. Como há um contrato de gestão entre a União e a Acerp, este contrato será repactado para se adaptar à MP. Também serão revertidos para a EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a Acerp pela União.

Inicialmente, a TV Brasil vai transmitir quatro horas diárias de programação independente e regional. No futuro, a idéia é que 40% dos programas sejam independentes e 40%, regionais. Parcerias com TVs universitárias e educativas também estão previstas.

Somente o tempo poderá confirmar a independência e o êxito da EBC já que seu modelo institucional está baseado no formato de TVs públicas bem-sucedidas em outros países, que buscam o controle da sociedade sobre a diretoria executiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo foi motivado tanto pelas inquietações do dia-a-dia, na condição de telespectadora assídua da televisão, quanto pela discussão e curiosidade crítica sobre se a Empresa Brasil de Comunicação será mesmo uma televisão pública e até que ponto ela poderia contribuir na melhoria do sistema televisivo brasileiro.

Para iniciar essa tarefa, se fez necessário voltar mais de cinquenta anos no tempo e procurar resgatar o desenvolvimento social da televisão no Brasil, fazendo uma análise sócio-histórica, considerando a conjuntura política e econômica desse período. Constatamos que a televisão brasileira nasceu privada e por inspiração de um visionário que teve a coragem de implantar este veículo no país, apelando para a improvisação, já que não houve nenhum tipo de preparo para a sua operação.

O Governo, desde o início, não desenvolveu nenhum tipo de política de comunicação, embora seja pública a concessão de canais, a fiscalização e o controle dos meios. A realidade é que este serviço público foi privatizado, e a regulação ficou por conta do próprio mercado. Diante desse quadro, com o avanço da tecnologia e da globalização, a sociedade passou a se preocupar com temas que, durante longos anos, ficou fora da agenda nacional, como a qualidade dos conteúdos, a democratização da comunicação e importância da televisão pública, como forma de equilibrar o poderio da televisão privada, oligopolista e que não contempla as minorias e os excluídos.

Observou-se que a televisão sempre influenciou a sociedade consideravelmente, seja nas relações culturais e informativas, seja no modo de vida na família ou em sociedade. Muitas vezes essa influência se dá de forma negativa como é o caso do tratamento dado às minorias sociais.

A legislação que trata da televisão no Brasil é derivada do capítulo V da Constituição Federal que trata da Comunicação Social. Viu-se que os princípios contidos na carta constituinte vão desde a liberdade de informação até as diretrizes que as emissoras de telecomunicações devem seguir nas suas programações. Baseado nesses princípios constitucionais foi que o governo federal editou a Medida Provisória criadora da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), em outras palavras a Televisão Pública do governo.

O fato de a EBC ter sido criada através de uma Medida Provisória abriu leque para várias discussões, já que não se observou o caráter urgente que um dispositivo como esse deve apresentar. De qualquer maneira são louváveis os princípios e os objetivos desta empresa, já que partem da Constituição e valorizam a diversidade cultural, a ética e a cidadania.

No que tange a administração e o conselho curador da EBC esse se apresenta controvertido, pois grande parte dos seus componentes é indicada pelo presidente da república e não pela sociedade civil. Dessa forma não se pode acreditar que a EBC esteja distante da ideologia governamental, tão pouco consiga caminhar independente desta.

Outro aspecto que leva a dependência da EBC ao governo é o fato do seu financiamento prover do próprio. Não é possível conceber uma empresa que caminhe contra os ideais do seu dono.

Com a apuração e análise teórica dos dados, acredita-se que a EBC, embora se autodenomine “televisão pública”, deve operar institucionalmente como estatal, com desvios constantes, políticos e ideológicos, como uma emissora governamental.

Por fim resta a nós brasileiros esperarmos que a nova emissora venha ao ar e desde então possamos exigir que esta atenda a toda sociedade sem distinção, e não sirva apenas de mais um instrumento de divulgação do governo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____, Medida provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro, MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1998.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

CARDOSO, Fernando Henrique, IANNI, Octávio. *Homem e sociedade: leituras básicas de Sociologia Geral*. 12 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1980.

CARMONA, Beth (org.). *O desafio da TV pública: uma reflexão sobre sustentabilidade e qualidade*. Rio de Janeiro: TVE Rede Brasil, 2003.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Direito de informação e liberdade de expressão*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição Brasileira*. v. 7. São Paulo: Saraiva, 1995.

GLOBO, Memória. *Jornal Nacional: a notícia faz história*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

I FÓRUM NACIONAL DE TV'S PÚBLICAS. *Diagnóstico do Campo Público de Televisão*. Brasília: Ministério da Cultura, 2006.

I FÓRUM NACIONAL DE TV'S PÚBLICAS. *Relatório dos grupos temáticos de trabalho*. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

REVISTA BRASILEIRA DE CULTURA - CULT. ano 10. n.º 115. São Paulo: Editora Bregantini, 2007.

RINCÓN, Omar (org.). *Televisão pública: do consumidor ao cidadão*. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2002.

SARAIVA, Paulo Lopo. *Constituição e Mídia no Brasil*. São Paulo: MP Editora, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 16 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

TORVES, José Carlos. *Televisão Pública*. Porto Alegre: Editora Evangraf Ltda, 2007.

Disponível em: <<http://www.fndc.org.br>>. Acesso em: out. 2007.

Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/foruns_de_cultura/forum_nacional_de_tvs_publicas/index.html>. Acesso em: 25 out. 2007.

Disponível em: <<http://tve.com.br>>. Acesso em: 10 set. 2007.

Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/>>. Acesso em 01 de novembro de 2007.

ANEXOS

ANEXO 1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Medida Provisória.

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

VI - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores; e

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º, e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão, e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do art. 8º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação - EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e escritório central na cidade de Brasília, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art. 7º A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; e

VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes mencionados no inciso III, que poderão ser firmados por até dez anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Art. 9º A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos cinquenta e um por cento serão de titularidade da União.

§ 1º A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EBC a participação de entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

- I - de dotações orçamentárias;
- II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública;
- III - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;
- IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental;

VII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º;

VIII - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

IX - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

X - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

XI - de rendas provenientes de outras fontes.

§ 1º É vedada, nas hipóteses dos incisos V e VI, a veiculação de anúncios de produtos e serviços.

§ 2º Para os fins do inciso VII, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Curador.

Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

I - de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações;

e

V - de um Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com um representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por vinte membros, designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I - quatro Ministros de Estado;

II - um representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;

III - quinze representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de representação regional, diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais.

§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e II do § 1º;

§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso II do § 1º será de dois anos, vedada a sua recondução.

§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1º será de quatro anos, renovável por uma única vez.

§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso III do § 1º serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de dois e quatro anos, na forma do Estatuto.

§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.

§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral da EBC.

§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos II e III do § 1º perderão o mandato nas hipóteses de renúncia, processo judicial com decisão definitiva, ou na hipótese de ausência injustificada a três sessões do Colegiado, durante o período de doze meses.

§ 10. Os membros do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1º também perderão o mandato por decisão do Presidente da República, mediante a provocação de três quintos dos seus membros.

Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1º do art. 15, às suas reuniões, será remunerada mediante **pro labore**, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia, para o exercício de suas atribuições, serão suportadas pela EBC.

Parágrafo único. A remuneração referida no **caput** não poderá ultrapassar mensalmente dez por cento da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Medida Provisória;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Medida Provisória;

IV - aprovar a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Medida Provisória; e

VI - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Conselho Curador acompanhar o processo de consulta pública, a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1º do art. 15.

Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição.

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 20. Observadas as ressalvas desta Medida Provisória e da legislação de comunicação social, a EBC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 21. O regime jurídico do pessoal da EBC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 22. A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A EBC sucederá a RADIOBRÁS nos seus direitos e obrigações, e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

§ 2º Para fins de implantação, fica a EBC equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 3º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EBC.

§ 4º As contratações a que se refere o § 2º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EBC.

§ 5º Durante os primeiros noventa dias a contar da constituição da EBC, poderá ser contratado, nos termos dos §§ 2º e 3º, mediante análise de **curriculum vitae**, e nos quantitativos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses.

Art. 23. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela RADIOBRÁS serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.

Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. O contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, será objeto de repactuação, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, no prazo de até noventa dias a contar da sua publicação.

§ 1º Até a data do seu encerramento, o contrato de gestão firmado entre a União e a ACERP terá seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Medida Provisória, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela ACERP.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1º em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no **caput**.

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à ACERP sujeitos ao disposto na alínea "i" do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637, de 1998.

Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. A RADIOBRÁS será incorporada à EBC após sua regular constituição, nos termos do art. 5º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do acervo da RADIOBRÁS serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EBC.

Art. 29. As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), televisão por assinatura (TVA), bem como as

prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

Parágrafo único. Caberá à Anatel regulamentar a forma do disposto no **caput** às atuais e futuras outorgas, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Dilma Rousseff

Franklin Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2007